



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

IC 10/2014
MPRJ 2014.00419671

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a precariedade dos serviços que vem sendo prestados aos menores acolhidos para tratamento ambulatorial contra dependência química na UAI – Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil, que não guarda observância completa às normativas da Portaria n.º 121/12 do Ministério da Saúde, no município de Campos dos Goytacazes.

Os autos foram instaurados após visita de fiscalização realizada na UAI, em que foram constatadas falhas no atendimento prestado aos adolescentes acolhidos, envolvendo ausência de Plano de Atendimento Singular, de profissionais habilitados e na estrutura física da sede da unidade.

No curso de sua instrução diversas medidas foram adotadas, destacando-se a realização de reuniões com representantes do poder público, a expedição de Recomendação e as sucessivas inspeções realizadas com apoio da equipe técnica do CRAAI Campos.

Avanços foram sendo alcançados, incluindo a transferência da sede da unidade para imóvel mais espaçoso e adequado, a alocação de psiquiatra para acompanhamento da evolução dos acolhidos e de equipe técnica para a UAI, sendo certo que os problemas na elaboração dos projetos terapêuticos foram sanados.

A coordenação da unidade também foi alterada, e as falhas apontadas com relação à alimentação dos acolhidos, que era feita por quentinhas, foram superadas com a confecção das refeições na UAI.

Da análise dos recentes pareceres técnicos elaborados pela equipe do CRAAI, verifica-se que os quesitos respondidos apontam a regularização do serviço.

É mister reconhecer que a unidade, como as demais que acolhem menores, funciona de modo permanente, e que pequenos ajustes serão sempre indicados para o aperfeiçoamento do atendimento, sem que importem em prejuízos para os adolescentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

Nesse sentido, consigno que foi instaurado nesta data procedimento administrativo (PA 20/19, cópia da Portaria em anexo), para acompanhamento da regularidade do atendimento prestado na UAI, à semelhança do que ocorre com as unidades de acolhimento deste município.

Nos autos do sobredito feito serão, então, buscados os reparos devidos para as situações encontradas na Unidade e citadas no estudo social de fls. 1662/1663, tais como falta pontual de medicamentos, defeito na máquina de lavar, falta de determinados utensílios domésticos e etc., problemas comuns às entidades de atendimento, mas que não afetam o fluxo regulamentado na Portaria n.º 121/12 do Ministério da Saúde.

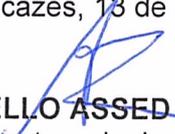
Vê-se, assim, que, atualmente, a população infanto-juvenil encaminhada para tratamento na UAI tem recebido atendimento satisfatório na unidade, sendo certo que as falhas de rotina serão alvo de providências nos autos do PA 20/19, cuja portaria passa a instruir este feito e segue anexa ao presente arquivamento.

Assim, por todo o exposto, manifesta-se o Parquet pelo arquivamento sem prejuízo de desarquivamento por novas provas, dando-se a devida publicidade a esta promoção, inclusive com a cientificação do CAO Infância, e observando-se integralmente o teor do Enunciado 60/19 do CSMP:

"ENUNCIADO Nº 60/2019: ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso in albis do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal. Referência Legislativa: Lei 7.347/85, Código de Processo Civil, Resolução MPRJ/GPGJ nº 2.227/18. Data da aprovação: 27 de junho de 2019. Sessão do CSPM: 7ª Reunião Extraordinária."

(grifamos)

Campos dos Goytacazes, 13 de novembro de 2019.


ANIK REBELLO ASSED MACHADO
Promotora de Justiça